

Destinatário: PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO ESPECIAL INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 306/2023 (VAGA DE CONSELHEIRO DO TCE)

Processos: 562/2023 e 716/2023/ALEMA

Recorrente: ALDENOR CUNHA REBOUÇAS JUNIOR (OAB 6.755/MA e 20.519A/RN), em causa própria, CPF 840.803.883-449, título de **eleitor** 0374 4702 1155, reboucasadv@gmail.com, WhatsApp (98) 98283-3300, escritório na rua prof. Pinho Rodrigues, 5, ed. Manhattan Center, sala 203, Jardim Renascença, 65075-740, nesta.

Recorrido: DANIEL ITAPARY BRANDÃO (OAB 8.817/MA), CPF 662.810.833-37, WhatsApp (98) 99118-3005, danielitaparybrandao@hotmail.com, residente na av. dos Holandeses, 20, ed. Córdoba, ap. 701, Renascença, 65071-380, nesta.

O **Recorrente** interpõe, com fundamento nos arts. 5º, LV, da *Constituição* Federal (CF/88); 23.1.a da *Convenção Americana sobre Direitos Humanos – CADH* (Decreto 678/1992); 56 a 65, todos da Lei 9.784/99; 59 a 68, da Lei *estadual* 8.959/2009 e; 30, I, “c”, 34, § 2º, 270, § 8º, 271, § 2º, do *Regimento interno*,

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra os Pareceres 001 e 002/2023, ambos publicados no diário da assembleia de 13/2/2023, objetivando **evitar** lesão à *moralidade (nepotismo)* e a *legalidade administrativa*, por ocasião do preenchimento da vaga de conselheiro do TCE, isto é, impedir que o **sobrinho** do atual chefe do poder executivo seja alçado a cargo que implica na necessidade de *fiscalizar as contas* do nomeante.

EXPOSIÇÃO DO FATO E DO DIREITO

Em 7/2/2023, *um dia após* a publicação do edital, o recorrido requereu sua *inscrição* para concorrer à vaga de conselheiro do TCE, de indicação da assembleia legislativa, gerando o processo 562/2023/ALEMA, cuja *cópia integral e digitalizada* deve ser enviada ao WhatsApp ou e-mail do recorrente.

O Parecer 001/2023 da Comissão Especial instituída pela Resolução administrativa 306/2023 concluiu pela satisfação dos requisitos, utilizando-se de verbos meramente *retóricos*, *vazios* de conteúdo palpável, e sem a necessária indicação da *base empírica* a demonstrar o *notório conhecimento*.

Deveras, **nenhum** curso de extensão, pós-graduação, mestrado ou *doutorado* foi mencionado; **nenhum** artigo de opinião ou *acadêmico* foi citado; **nenhum** *livro* ou capítulo de obra doutrinária foi indicado; **nenhuma** menção a elogio de

faculdade de direito, *nem* da academia maranhense de letras jurídicas (AMLJ), *tampouco* de algum ministro do STF, STJ, TSE ou TCU a respeito de peça processual ou parecer, *muito menos* das corporações advocatícias (OAB e IAMA).

As bases de dados dos PJe mantidos pelo TJMA, TRF1 e TRE/MA revelam que o recorrido não está vinculado a qualquer feito. Quanto ao primeiro grau: **nada** nas zonas eleitorais; somente quatro na estadual e sete na federal. Tomara que comprove atividade perante o TCE ou TCU, por ocasião das *contrarrazões*.

Eis um **enigma** indecifrável até por Medéia: o que o recorrido fez de *admirável*, fascinante, extraordinário, *prodigioso*, incomparável ou hiperbólico, para *seduzir* a Comissão Especial a respeito de seu **notório** conhecimento jurídico?

Além de não atender ao requisito do *notório* conhecimento jurídico, o Parecer 002/2023/ALEMA (Processo 716/2023) contrariou o enunciado da súmula **vinculante** 13, ao analisar a **parentesco** com o governador de forma isolada e estanque, desprezando a trajetória funcional e profissional do recorrido.

O currículo do recorrido, atualmente **secretário** de estado, informa: o bacharelado pelo UniCEUMA em direito em 2008; o cargo de procurador do município de Colinas em 2009, onde o pai foi prefeito; de assessor chefe dos gabinetes dos desembargadores Jaime Araújo (2015) e Cleonice Freire (2017); jurídico da diretoria de administração da ALEMA e; representante do executivo do estado no Conselho Consultivo do complexo portuário e industrial do Porto do Itaqui.

A par da relação de *parentesco* entre o recorrido e a autoridade nomeante, percebe-se claramente as **ascendências** hierárquicas e funcional do governador sobre o recorrido, a quem competirá *fiscalizar as contas* daquele. Sem o familiar (vice)governador, o recorrido seria secretário de estado ou conselheiro portuário? Com quais credenciais profissionais ou acadêmicas?

São **três** espécies de *ascendência* (familiar, hierárquica e funcional) que devem ser consideradas *conjuntamente*, exatamente como consta da decisão monocrática na Rcl 52.282, da lavra do min. André Mendonça. Lá a questão familiar foi a única conhecida, aqui a **inaptidão** para o cargo, o *nepotismo* e a **subserviência** ao governador (tio) estão evidentes.

A falta de julgamento da matéria de fundo da Rcl 6.702 surge neutra, pois o acórdão unânime do plenário, a reputar a nomeação de sobrinho para o cargo de conselheiro do TCE violenta ao princípio da moralidade remanesce. Não importa quem subscreverá a nomeação, é mister garantir a melhor fiscalização das contas governamentais, que será prejudicada por **nepotismo**, no mínimo.

Do pequeno expediente constante do diário da assembleia de 8/2/2023, importa destacar a seguinte fala do dep. WELLINGTON DO CURSO:

No final do ano tivemos uma pauta por parte do Governo do Estado atendida com relação à equipe maranhense de futebol para surdos, que inclusive sagrou-se campeã nacional no Rio de Janeiro. [...] Mantemos esse relacionamento de diálogo, de harmonia, porque estamos em luta em defesa da população do Estado do Maranhão. Mas destaco o meu posicionamento, posicionamento de independência na condução dos trabalhos na Assembleia Legislativa em relação ao Governo do Estado do Maranhão.

Postagem do blog ATUAL7¹, subscrita por YURI ALMEIDA, às 18h40 do mesmo dia 8/2/2023, contém o seguinte título: “*Wellington muda postura, defende Brandão, é recebido no Palácio e acerta voto em sobrinho do governador ao TCE*”. Segundo o corpo da matéria:

Embora, durante a sessão de posse dos deputados, no início de fevereiro, tenha dito que disputaria a vaga, que é da Alema, Wellington não fez qualquer movimentação pública nesse sentido. Era, porém, o único que ainda não havia assinado um documento em apoio à candidatura de Daniel Itapary Brandão, filho mais velho do ex-prefeito de Colinas, Zé Henrique, irmão do governador maranhense.

Coincidência ou não, o recorrido obteve a unanimidade, a sinalizar a lamentável *derrocada* da democracia **representativa**, que não subsiste sem a existência de *oposição mínima*, necessária e responsável. A Casa do Povo prostrar-se diante do governador caracteriza **retrocesso** civilizacional e *institucional* gigantesco, agravado pelas inércias do MP estadual e de contas, DPE e OAB.

Constrange assinalar que a indicação não é de um advogado incontestavelmente militante, tampouco paradigmático, nem de acadêmico prolífico ou abalizado, mas de alguém *dependente da atividade política* do pai e do tio para galgar funções públicas, há bastante tempo.

Diante do exposto, requer o recebimento e o processamento do recurso administrativo, para que, após a oitiva da CCJC, sejam **reconsiderados** os Pareceres 001 e 002/2023/ALEMA; ou submetido o queixume ao julgamento do colegiado superior, onde receberá **provimento** para *indeferir a candidatura* do recorrido por duas razões concorrentes: (i) *ausência* de notório conhecimento jurídico e; (ii) incidência do enunciado **vinculante** 13.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Luís, 14/2/2023



Aldenor Cunha Rebouças Junior
OAB 6.755/MA e 20.519A/RN

¹ <https://atual7.com/noticias/politica/2023/02/wellington-muda-postura-defende-brandao-e-recebido-no-palacio-e-acerta-voto-em-sobrinho-do-governador-ao-tce/>

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/26E5-4264-419E-45BD> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 26E5-4264-419E-45BD



Hash do Documento

145C09DBD4A5818DEEECD3CEB605675F856F09989050704070E8B9E1464788AF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/02/2023 é(são) :

- ALDENOR CUNHA REBOUCAS JUNIOR (Signatário) -
840.803.883-49 em 14/02/2023 17:01 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

